

de Ângelo Garcia Carvalho e de Eusínia Dias Carvalho, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Outubro de 1950, divorciado, com identificação fiscal n.º 225821710, com domicílio na Quinta da Gordalina, lote 15, rés-do-chão, esquerdo, Edifício Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º, alínea b) do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4214/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 539/01.OPBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Matos Fonseca, filho de Celestino Nelson da Silva Fonseca e de Maria Angelina da Silva Matos Fonseca, natural da Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10777912, com domicílio na Urbanização da Quinta da Alçada, lote 40, 2.º, esquerdo, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2001, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4215/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 773/02.9TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes de Assis, filha de António de Assis e de Maria Alice Pedro, natural de Viseu, Silgueiros, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12247163, com domicílio em Pinouca de Silgueiros, Silgueiros, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4216/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6515/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Camillo Gelangauskas, filho de António Gelangauskas e de Isabel Camillo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Janeiro de 1971, titular do passaporte n.º CM623061, com domicílio na Rua Nova da Azenha, 160, Gulpilhares, 4405-684 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Março de 2003,

foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4217/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 518/02.7TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Cherepiy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 31 de Março de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º AH263052, com domicílio na Rua de Henrique Sales, 39, 1.º, esquerdo, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 4218/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/03.7JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heldebrando de Oliveira Pascoal, filho de Alexandrino Pascoal e de Adelina de Oliveira Pinto, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Janeiro de 1978, solteiro, com autorização de residência n.º 347792, com domicílio na Avenida da Bela Vista, lote 20, D, 32, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4219/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Pombo, filho de Américo Alves Pombo e de Maria Margarida dos Santos Pombo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5031188, com domicílio na Avenida do General Rossadas, 141, rés-do-chão, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do